

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO
186593340001
37

Assinado por:
MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO:
18659334000137
Data: 17/09/2026 18:
41:35

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2595 - 17 de setembro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, estruturação e nomeação dos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento do Plano de Atuação Gradual de Combate à Escassez Hídrica do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 22 de julho de 2026 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo, o Município de Campo Belo e o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE);

Considerando que a Cláusula Terceira, Fase 1, alínea "a" e a Cláusula Sexta, § 2º, do referido TAC estabelecem a obrigação de instituir um Comitê Gestor de caráter multissetorial para acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Atuação Gradual de Combate à Escassez Hídrica (2026-2036);

Considerando o disposto na Recomendação nº 103, de 12 de setembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que fomenta a atuação integrada e multissetorial voltada à prevenção e mitigação de riscos associados à escassez hídrica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento do Plano de Atuação Gradual de Combate à Escassez Hídrica do Município de Campo Belo/MG, órgão colegiado de caráter multissetorial, consultivo, deliberativo e de monitoramento permanente, com vigência vinculada à execução do Plano aprovado (2026-2036).

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor de Acompanhamento:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 1 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



I. Acompanhar, monitorar e avaliar sistematicamente a execução física e financeira de cada uma das fases do Plano de Atuação Gradual de Combate à Escassez Hídrica;

II. Analisar previamente eventuais propostas de alteração ou repactuação de cronogramas técnicos e orçamentários;

III. Auxiliar o DEMAÉ na formulação e revisão de relatórios técnicos trimestrais de evolução das obras e dos dispêndios financeiros;

IV. Promover a integração entre as Secretarias Municipais e o DEMAÉ para viabilizar as ações transversais de diagnóstico, reflorestamento e educação ambiental previstas no Plano;

V. Realizar reuniões ordinárias periódicas e registrar as deliberações em atas formais, que deverão ser obrigatoriamente encaminhadas à 3ª Promotoria de Justiça em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Acompanhamento será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV. Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE);

V. Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A função de membro do Comitê Gestor de Acompanhamento será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento os seguintes membros:

I. Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (3ª Promotoria de Justiça de Campo Belo): **Carlos Eduardo Avanzi de Almeida**

II. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: **Gelson Nogueira de Moraes**

III. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: **Jéssica Cardoso Ferreira Luciano**

IV. Representantes do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE):

Alexa Bastos Gambogi Meireles

Fabício Rodrigues Teixeira

Venício Guerra Alvarenga

V. Representante da Sociedade Civil: **Antônio Batista Almeida Filho**

Art. 5º. O Comitê Gestor será coordenado de forma compartilhada por um Presidente e um Secretário-Executivo, eleitos por maioria simples de seus membros na primeira reunião instaladora do colegiado.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, coincidindo com o fechamento e análise prévia dos Relatórios Trimestrais de Evolução física e financeira previstos no TAC;

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por solicitação expressa de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 7º. O DEMAÉ e as Secretarias Municipais prestarão todo o apoio técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento dos trabalhos do Comitê Gestor de Acompanhamento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 17 de setembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara vacância de cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 42130, de 17 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a vacância, a pedido, do cargo de Profissional de Apoio, ocupado pela servidora **CLAUDIA FLORIANO BERNARDES**, Matrícula nº 9054-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar nº 04/91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de setembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº 127/2026 / Contratação: 101/2026. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios para execução do procedimento ginecológico de cirurgia de alta frequência ambulatorial a ser executado no Especializa Minas – Centro de Atenção Especializada/CEAE/Campo Belo-MG, conforme Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA/2021. **Abertura:** 02/10/2026, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/09/2026, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir





Massote, nº 520, Vila Escolástica. Tel.: (035) 3831-7950. E-mail: licitacaosaudel@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 177/2025, firmado em 11/09/2026, com **AUTOBEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 01 (um) mês até **18/10/2026**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 237/2025.

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

Espécie: Termo de Extinção Consensual do Contrato nº 207/2024. **Contratante:** Município de Campo Belo. **Contratado:** **FABIO WALTER DE JESUS LUCIANO**. **Objeto:** Extinção Consensual do Contrato nº 207/2024, que tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso do espaço “Box 02” do Mercado Municipal de Campo Belo. **Amparo:** Concorrência Pública nº 021/2024; **Data da Rescisão:** 16/09/2026. **Fundamento:** Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 234/2026, firmado em 14/09/2026, com **S JR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços exclusivos de alimentação no 35º Jogos da Juventude 2026 (JOJU) nas modalidades Basquete Masculino, Vôlei Masculino e Vôlei Feminino nas categorias de base, sub-14, sub-16, sub-18 e sub-21 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. **Inexigibilidade:** 062/2026; **Vigência:** 14/03/2027. **Valor:** **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **S JR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 029/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para construção do prédio da Prefeitura Municipal de Campo Belo – 2ª etapa, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **32.011.465/0001-34**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R\$ 5.644.999,75** (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).





Campo Belo, 17 de Setembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 629/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2026
PROCESSO nº 052/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.855.461/0001-66, sediado(a) na Rua Satiro Dias, 209, Sala 06, CEP 46.430-000, bairro Centro, Guanambi/BA, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato, por seu representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo nº 052/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 103/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos destinados à realização de atividades físicas, práticas corporais e ações de reabilitação, a serem utilizados em atendimentos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação e melhoria da qualidade de vida da população.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 327675 - FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA					
48	TABLADO (DIVÃ) PARA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL	6	UN.	R\$ 1.099,00	R\$ 6.594,00
Total do Fornecedor:					6.594,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 17 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
LTDA -ME

Órgão Gerenciador
Municipal de Saúde

FERNANDES PROFETA ATACADISTA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Secretário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria jurídica (pela regularidade fiscal):

TESTEMUNHAS:

HEIDE CANDIDO VILELA DE SOUZA
RIBEIRO
MATRÍCULA: 89.788

FABIANA APARECIDA SILVA
MATRÍCULA: 40.095

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 630/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FELIPE DE SOUZA BRITO E COMPANHIA LIMITADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.252.887/0001-15, sediado(a) na Rua Nelson Fernandes, nº393, no bairro Cidade Vargas, CEP 04.319-000, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Felipe de Souza Brito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2026 e em observância às disposições da [Lei nº](#)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 9 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



[14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 110/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição e manutenção de itens de Sinalização e Segurança para os eventos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 395022 - FELIPE DE SOUZA BRITO E COMPANHIA LIMITADA					
53	LUMINARIAS DE EMERGENCIA. ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL	200	UN.	R\$ 14,74	R\$ 2.948,00
54	SUPORTE (TRIPÉ) PARA EXTINTORES 4 A 6KG EM AÇO CROMADO RESISTENTE, PINTURA CROMADA, 17CM DE DIÂMETRO. GARANTIA DE 3 MESES.	60	UN.	R\$ 25,61	R\$ 1.536,60
55	SUPORTE (TRIPÉ) PARA EXTINTORES 8 A 12KG EM AÇO CROMADO RESISTENTE, PINTURA CROMADA, 20CM DE DIÂMETRO. GARANTIA DE 3 MESES.	50	UN.	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
56	SUPORTE UNIVERSAL PARA EXTINTOR PAREDE (GANCHO) PAREDE DUPLO, AÇO GALVANIZADO, ÂNGULO DE 90º, ESPESSURA 3MM, TIPO L, 7CM. COM FUROS E QUE SUPORTE NO MÍNIMO 20KG. GARANTIA DE 3 MESES.	200	UN.	R\$ 3,30	R\$ 660,00
Total do Fornecedor:					6.594,10

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos:





3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e





a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 17 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

FELIPE DE SOUZA BRITO E

COMPANHIA LIMITADA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 631/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DIPAR FERRAGENS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.868.674/0001-42, sediado(a) na Avenida Amintas Maciel, nº615, Centro, CEP 99.700-382, na cidade de Erechim/RS, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Patricia Paula Andretta Arcari, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 14 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 110/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição e manutenção de itens de Sinalização e Segurança para os eventos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 327683 - DIPAR FERRAGENS LTDA					
16	EXTINTOR COM TIPO DE CARGA PÓ ABC CAPACIDADE EXTINTORA 3-A:40-B:C E CARGA NOMINAL DE 6 KG. COM INSTALAÇÃO.	30	UN.	R\$ 106,63	R\$ 3.198,90
19	SINALIZAÇÃO DE ALERTA PLACA A5 CUIDADO, RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 313MM DE LARGURA E 313MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	50	UN.	R\$ 10,53	R\$ 526,50
Total do Fornecedor:					3.725,40

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS





9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 631/2026.

Campo Belo, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

DIPAR FERRAGENS LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 632/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FGS COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.988.022/0001-47, sediado(a) na Rua Rudolf Baumer, nº342, no bairro Vila Nova, CEP 89.237-120, na cidade de Joinville/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Fernando Guilherme Seiler, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 110/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO





A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição e manutenção de itens de Sinalização e Segurança para os eventos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 237824 - FGS COMERCIAL LTDA					
20	PLACA GD CUIDADO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, GERAÇÃO PRÓPRIA, DIMENSÕES: 313 MM DE LARGURA E 313 MM DE ALTURA. 3 FUROS DE 6MM. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE.	30	UN.	R\$ 10,50	R\$ 315,00
21	PLACA GD CUIDADO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, GERAÇÃO PRÓPRIA, DIMENSÕES: 224 MM DE LARGURA E 224 MM DE ALTURA. 3 FUROS DE 6MM. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE.	30	UN.	R\$ 12,00	R\$ 360,00
22	SINALIZAÇÃO DE ALERTA PLACA A7 CUIDADO, RISCO DE EXPOSIÇÃO A PRODUTOS TÓXICOS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 313MM DE LARGURA E 313MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	25	UN.	R\$ 11,25	R\$ 281,25
23	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E1 ALARME SONORO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 224MM DE LARGURA E 224MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 12,00	R\$ 360,00
24	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E2 COMANDO MANUAL DE ALARME, DIMENSÕES APROXIMADAS: 224MM DE	30	UN.	R\$ 11,00	R\$ 330,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	LARGURA E 224MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM				
25	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E3 COMANDO MANUAL DE BOMBA DE INCÊNDIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 224MM DE LARGURA E 224MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
26	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E5 EXTINTOR DE INCÊNDIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 224MM DE LARGURA E 224MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	80	UN.	R\$ 10,98	R\$ 878,40
27	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E5 EXTINTOR DE INCÊNDIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 313MM DE LARGURA E 313MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	80	UN.	R\$ 12,00	R\$ 960,00
28	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E8 ABRIGO DE MANGUEIRA E HIDRANTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 224MM DE LARGURA E 224MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 12,00	R\$ 360,00
29	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PLACA P1 PROIBIDO FUMAR, DIMENSÕES APROXIMADAS: 313MM DE LARGURA E 313MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO	50	UN.	R\$ 12,00	R\$ 600,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM				
30	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME PLACA E9 HIDRANTE DE INCÊNDIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 224MM DE LARGURA E 224MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 11,25	R\$ 337,50
31	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PLACA P3 PROIBIDO UTILIZAR ÁGUA PARA APAGAR O FOGO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 313MM DE LARGURA E 313MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	50	UN.	R\$ 11,25	R\$ 562,50
32	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PLACA P2 PROIBIDO DE PRODUZIR CHAMA, DIMENSÕES 313MM DE LARGURA E 313MM DE ALTURA. 4 FUROS DE 6MM. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE	30	UN.	R\$ 11,25	R\$ 337,50
33	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S1 INDICAÇÃO DE SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA À DIREITA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 316MM DE LARGURA E 158MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	80	UN.	R\$ 11,25	R\$ 900,00
34	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S1 INDICAÇÃO DE SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA À DIREITA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 380MM DE LARGURA E 190MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	80	UN.	R\$ 10,30	R\$ 824,00
35	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S3 SAÍDA DE	80	UN.	R\$ 10,00	R\$ 800,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	EMERGÊNCIA (PORTA), DIMENSÕES APROXIMADAS: 316 MM DE LARGURA E 158 MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM				
36	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S1 INDICAÇÃO DE SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA À DIREITA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 506MM DE LARGURA E 253MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
37	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S1 INDICAÇÃO DE SENTIDO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA À DIREITA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 632MM DE LARGURA E 316MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
40	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S2 INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA À ESQUERDA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 442MM DE LARGURA E 221MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	50	UN.	R\$ 11,25	R\$ 562,50
41	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S2 INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA À ESQUERDA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 506MM DE LARGURA E 253MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 10,40	R\$ 312,00
42	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S2 INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA À	30	UN.	R\$ 12,00	R\$ 360,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	ESQUERDA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 632MM DE LARGURA E 316MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM				
43	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S2 INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA À ESQUERDA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 948MM DE LARGURA E 474MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 12,00	R\$ 360,00
46	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S12 INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA (ESCRITA), DIMENSÕES APROXIMADAS: 640MM DE LARGURA E 320MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	80	UN.	R\$ 10,20	R\$ 816,00
47	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S12 INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA (ESCRITA), DIMENSÕES APROXIMADAS: 948MM DE LARGURA E 474MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	50	UN.	R\$ 12,00	R\$ 600,00
48	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PLACA S18 INSTRUÇÃO DE ABERTURA DE PORTA POR BARRA ANTIPÂNICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 316MM DE LARGURA E 158MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	80	UN.	R\$ 11,25	R\$ 900,00
49	SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR (MENSAGENS ESCRITAS) PLACA M1 INDICAÇÃO DOS SISTEMAS DE	30	UN.	R\$ 12,00	R\$ 360,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EXISTENTES NA EDIFICAÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 680MM DE LARGURA E 490MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM				
50	SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR (MENSAGENS ESCRITAS) PLACA M2 INDICAÇÃO DA LOTAÇÃO MÁXIMA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 316MM DE LARGURA E 158MM DE ALTURA. AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 10,50	R\$ 315,00
51	SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR (MENSAGENS ESCRITAS) PLACA M7 PORTA ABERTA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 506MM DE LARGURA E 523MM DE ALTURA AS PLACAS DEVEM POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. FITA DUPLA FACE 3MM	30	UN.	R\$ 11,80	R\$ 354,00
52	SINALIZAÇÃO ACESSIBILIDADE PLACA ÁREA EXCLUSIVA PARA CADEIRANTES. DIMENSÕES: LARGURA 24MM E 24MM ALTURA. 4 FUROS DE 6MM. AS CARACTERÍSTICAS DA PLACA DEVEM SEGUIR AS NORMAS VIGENTES DE ACESSIBILIDADE.	20	UN.	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Total do Fornecedor:					14.645,65

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 632/2026.

Campo Belo, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

FGS COMERCIAL LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 633/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **BROKS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.079.297/0001-34, sediado(a) na Rua 8, nº1205, Centro, CEP 13.500-210, na cidade de Rio Claro/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Murilo Guardia Brochi, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as





condições previstas no edital do **Pregão nº 110/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição e manutenção de itens de Sinalização e Segurança para os eventos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 382773 - BROKS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA					
59	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TEMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	1	KIT	R\$ 7.630,00	R\$ 7.630,00
Total do Fornecedor:					7.630,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Campo Belo, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MGÓrgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal**BROKS COMERCIO E IMPORTAÇÃO**Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal**Procuradoria-Geral:**
(pela regularidade formal)**Testemunhas:**Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 68/2026, firmado em 17/09/2026, com a **Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Porto dos Mendes – CNPJ nº 20.929.584/0001-91**; **Objeto:** repasse de recursos financeiros destinados à continuidade da construção da sede da Associação Comunitária do Porto dos Mendes, especificamente para a execução da etapa de alvenaria, com aquisição de materiais, contratação de mão de obra, levantamento de paredes, execução de pilares e elementos estruturais e aplicação de chapisco, bem como para a execução do contrapiso e serviços vinculados à etapa, incluindo instalação de tubulação de água, contrapiso industrial, polimento do piso, instalação de portão, limpeza final da obra e Projeto Arquitetônico/Estrutural, conforme o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos; **Finalidade:** dar continuidade à construção da sede comunitária, proporcionando condições adequadas para sua futura conclusão e funcionamento, destinada às atividades administrativas da Associação, reuniões, assembleias, atendimento aos associados e desenvolvimento de ações de interesse coletivo em benefício da comunidade do Porto dos Mendes; **Origem dos Recursos:** emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada do exercício de 2026, previstas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026), alterada pela Lei Municipal nº 4.474/2026, observadas as disposições do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo e do Decreto Municipal nº 9.577/2026; **Amparo:** Procedimento Administrativo de Ausência de Chamamento Público nº 60/2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será até 18/12/2026; **Valor:** R\$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a ser repassado em até 04 (quatro) parcelas; **Gestora da Parceria:** Íngridi Pereira Figueiredo Camilo; **Signatários:** Adalberto





Ribeiro Lopes, pelo Município de Campo Belo, e Alexander Vaz Senra, pela Associação Comunitária do Porto dos Mendes.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 69/2026, firmado em 17/09/2026, com a Organização da Sociedade Civil Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo, CNPJ nº 17.890.674/0001-01; **Objeto:** execução do Programa de Capacitação e Promoção Social Rural de Campo Belo, destinado a produtores, trabalhadores rurais, seus familiares e demais beneficiários, mediante realização de 02 (dois) Cursos de Promoção Social, 02 (dois) Cursos de Formação Profissional Rural, 02 (duas) palestras voltadas ao agronegócio, 01 (um) Dia de Campo, 01 (uma) Reunião das Mulheres do Agrobelo, 01 (uma) Campanha Campo Limpo e 01 (uma) reunião “Dia das Mulheres”, além de atendimentos e orientações com conteúdo rural, em articulação com o SENAR-MG nos cursos e ações abrangidos pelo Termo de Cooperação apresentado, bem como despesas de custeio diretamente vinculadas às metas do Plano de Trabalho; **Finalidade:** ampliar o acesso a ações gratuitas de qualificação profissional, promoção social, orientação e atendimento relacionados ao meio rural, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, a inclusão produtiva e o fortalecimento da atividade agropecuária, observada a vinculação integral dos recursos às metas públicas da parceria; **Amparo:** Procedimento de Ausência de Chamamento Público nº 02/2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei Municipal nº 4.474/2026, e no Decreto Municipal nº 9.577/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será até 17/06/2027; **Valor:** R\$ 45.848,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com desembolso em até 04 (quatro) parcelas; **Gestora da Parceria:** Ingridi Pereira Figueiredo Camilo; **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes, pelo Município de Campo Belo/MG, e Marco Antônio Costa, pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo.

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2569 - 11 de agosto de 2026, Página 72.

ONDE SE LÊ:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, destinadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo, destinadas à Associação Comunitária do Porto dos Mendes, CNPJ nº 20.929.584/0001-91, no valor de R\$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).





Os recursos serão destinados à continuidade da construção da sede da Associação Comunitária do Porto dos Mendes, compreendendo a execução da etapa de alvenaria, com aquisição de materiais, contratação de mão de obra, levantamento das paredes, execução dos pilares estruturais e aplicação de chapisco, bem como a execução do contrapiso, incluindo instalação da tubulação de água, contrapiso industrial, polimento do piso, instalação do portão e limpeza final da obra. As intervenções correspondem às etapas previstas no Plano de Trabalho e têm por finalidade dar continuidade à construção da sede, proporcionando condições adequadas para sua futura conclusão e funcionamento. O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

LEIA-SE:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, **destinadas à Associação Comunitária do Porto dos Mendes**, CNPJ nº 20.929.584/0001-91, no valor de R\$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Os recursos serão destinados à continuidade da construção da sede da Associação Comunitária do Porto dos Mendes, compreendendo a execução da etapa de alvenaria, com aquisição de materiais, contratação de mão de obra, levantamento das paredes, execução dos pilares estruturais e aplicação de chapisco, bem como a execução do contrapiso, incluindo instalação da tubulação de água, contrapiso industrial, polimento do piso, instalação do portão e limpeza final da obra. As intervenções correspondem às etapas previstas no Plano de Trabalho e têm por finalidade dar continuidade à construção da sede, proporcionando condições adequadas para sua futura conclusão e funcionamento. O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do





Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 03/2026 REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES NO DESFILE CÍVICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG – ANO 2026

A Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público SECULT nº 03/2026 e o resultado dos procedimentos realizados pela Comissão de Organização e Produção das Festividades do Dia da Cidade, HOMOLOGA o Resultado Final das Inscrições para participação no Desfile Cívico em comemoração ao 147º aniversário do Município de Campo Belo/MG, a ser realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2026.

I – ENTIDADES COM PARTICIPAÇÃO GARANTIDA

Nos termos do item 2.3 do Edital, possuem participação garantida, mediante inscrição, as escolas públicas e particulares do Município, as APAEs, as demais redes de ensino e as corporações musicais municipais, conforme relação em ordem alfabética:

1. CEFET-CB – Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica de Campo Belo
2. CESEC Professor João de Oliveira Barbosa
3. Colégio Dom Cabral
4. Corporação Musical 28 de Setembro
5. Corporação Musical Santa Cecília
6. Escola Clínica de Educação Especial APAE
7. Escola Estadual Abílio Neves
8. Escola Estadual Jarbas Gambogi
9. Escola Estadual Maria Bauab Gibram
10. Escola Estadual Miguel Rogana
11. Escola Estadual Padre Alberto Fúger
12. Escola Estadual Professor José Monteiro
13. Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas – UNIFENAS
14. Polo UAB Campo Belo – Sistema Universidade Aberta do Brasil
15. Rede Municipal de Ensino

II – DEMAIS ENTIDADES PARTICIPANTES

Em ordem alfabética:

1. Acrogym Mohala Studio
2. APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
3. Associação de Bairros Cidade Montesa
4. Associação Desportivo Esporte Clube
5. Meninas Cantoras de Campo Belo
6. Miss e Mister Beleza Negra

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 37 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Fica **homologado o Resultado Final** das Inscrições, nos termos do Edital de Chamamento Público SECULT nº 03/2026 e respectivas retificações.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital que não foram expressamente alteradas.

Campo Belo/MG, 18 de setembro de 2026.

LILIANE AMANCIO BERNARDES FIDELES

Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

DEMAE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA S.A (IMPLANTADORA) E O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (DESTINATÁRIA), O DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE (OPERADORA), NA FORMA ABAIXO.

CONFORME DOCUMENTO ANEXO A SEGUIR:





AXIA ENERGIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA S.A (IMPLANTADORA) E O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (DESTINATÁRIA), O DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE (OPERADORA), NA FORMA ABAIXO.

AXIA ENERGIA S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 19º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-000, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada **IMPLANTADORA**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, 102 - Centro. CEP: 37270-000. município de Campo Belo, estado Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Adalberto Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, administrador, doravante denominado **DESTINATÁRIA**; e

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Estadual Indireta, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.130.038/0001-07, com sede Rua Avenida Sete de Setembro, 363 – Centro, CEP: 37270-000, município de Campo Belo, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, brasileiro, união estável, administrador, domiciliado em doravante denominado **OPERADOR**.

Todos denominados, isoladamente, **PARTÍCIPE**, ou, em conjunto, **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO QUE

- a. A Lei nº 14.182/2021, regulamentada pelos Decretos nº 10.838/2021 e 11.059/2022, instituiu (i) o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba; (ii) o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas; (iii) o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal; e (iv) os programas para navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins;
- b. Os referidos programas são geridos por COMITÊS GESTORES específicos, os quais são responsáveis pela aprovação de projetos em cada área de atuação;
- c. A IMPLANTADORA, nos termos da Lei nº 14.182/2021 e de seus decretos regulamentadores, tem a atribuição de implementar os projetos aprovados pelos COMITÊS GESTORES;



AXIA ENERGIA

- d. Tal implementação restringe-se às obras relacionadas aos PROJETOS APROVADOS, não envolvendo, em nenhuma hipótese, a operação ou administração das instalações implantadas.
- e. O COMITÊ GESTOR CPRFurnas aprovou, conforme o Ofício nº 886/2025/SNSH-MIDR, de 12 de novembro de 2025, o PROJETO referente à atualização do projeto executivo e Implantação das obras das Redes Interceptoras de Esgoto e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Município Campo Belo, Estado de Minas Gerais, a ser elaborado pela IMPLANTADORA;
- f. O PROJETO APROVADO, objeto deste instrumento, visa atender ao escopo delimitado nas normas de regência acima citadas, no âmbito da área de atuação da DESTINATÁRIA e da OPERADORA, motivo pelo qual este(s), se compromete(m) a despender seus melhores esforços visando cooperar para que o projeto seja elaborado e implementado (i) no menor prazo possível; (ii) com a melhor técnica possível, observados os parâmetros aprovados pelo COMITÊ GESTOR; (iii) atendendo a todas as normas e legislação aplicáveis. Ademais, compromete(m)-se ainda, a DESTINATÁRIA e a OPERADORA, a providenciar(em) tudo o que for necessário para a pronta assunção da operação das instalações implantadas, tão logo estejam aptas e liberadas para tanto pela IMPLANTADORA, incluindo-se dotações orçamentárias, pessoal especializado, licenças, entre outros;
- g. Após a revisão do projeto e a conclusão da implantação do PROJETO APROVADO, a operação e a manutenção da instalação serão realizadas diretamente pela DESTINATÁRIA, ou, alternativamente, por intermédio da OPERADORA, caso assim seja definido, cabendo a estes ajustar as condições e responsabilidades específicas para a execução dessas atividades; e
- h. É necessária a definição das responsabilidades e atribuições durante as etapas de elaboração, implantação e da futura operação do PROJETO APROVADO, entre os PARTÍCIPIES;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05.01.2007, e demais normas nacionais aplicáveis:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPIES estabelecem e formalizam as respectivas obrigações e responsabilidades relativas à atualização do projeto executivo, implantação das redes interceptoras de esgoto, e estação de tratamento de esgoto (ETE) no município de Campo Belo, estado de Minas Gerais, devidamente aprovados pelo COMITÊ GESTOR nos termos do Ofício nº 886/2025/SNSH-MIDR, de 12 de novembro de 2025.



AXIA ENERGIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Por força do presente Termo de Cooperação caberá aos PARTÍCIPES, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Caberá à IMPLANTADORA

- a) Contratar, acompanhar e fiscalizar os serviços da empresa de Engenharia Consultiva para elaboração do projeto, com base nas informações, dados, estudos e documentos fornecidos pelos PARTÍCIPES;
- b) Submeter a DESTINATÁRIA e à OPERADORA os produtos técnicos entregues pela Engenharia Consultiva, para ciência e manifestação;
- c) Elaborar o Termo de Referência para contratação, tendo como base o projeto e/ou a documentação encaminhada pela DESTINATÁRIA;
- d) Disponibilizar os Projetos Básicos e Executivos à DESTINATÁRIA, para caracterização do empreendimento no processo de licenciamento ambiental;
- e) Implantar, mediante a contratação de empresa especializada, o PROJETO APROVADO, incluindo-se a elaboração do projeto básico e executivo.
- f) Gerenciar e fiscalizar as obras do PROJETO APROVADO;
- g) Designar, oficialmente, o coordenador para elaboração do projeto e do contrato das obras e um representante para acompanhar a execução do presente Termo, apresentando-os à DESTINATÁRIA e a OPERADORA;
- h) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras aos representantes oficialmente designados pela DESTINATÁRIA e a OPERADORA os quais deverão ser formalmente apresentados à IMPLANTADORA;
- i) Aprovar as medições dos serviços executados e dos insumos fornecidos, e providenciar os pagamentos respectivos, observadas as orientações e governança do COMITÊ GESTOR;
- j) Responder, oficialmente, toda e qualquer solicitação de explicação técnica referente ao PROJETO APROVADO solicitada pela DESTINATÁRIA ou pela OPERADORA;
- k) Responder, oficialmente, toda e qualquer solicitação de explicação técnica referente às atividades em andamento, solicitada pela DESTINATÁRIA e/ou pela OPERADORA;
- l)



AXIA ENERGIA

- m) Elaborar e entregar a DESTINATÁRIA o “As Built” e todos os demais documentos técnicos relacionados à obra, quando couber, ao final da sua conclusão, de forma direta ou por empresa contratada, visando subsidiar a futura operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário pelos responsáveis;
- n) Emitir à DESTINATÁRIA:
 - O Termo de Entrega Provisório – TEP específico da elaboração do projeto executivo, para início das atividades de obras e implementação do PROJETO APROVADO;
 - O Termo de Entrega Provisório – TEP geral, para início efetivo da operação do PROJETO APROVADO pela OPERADORA; e
 - O Termo de Entrega Definitivo – TED, após a regularização e solução integral de todas as pendências relativas ao objeto, formalizando a transferência integral dos produtos e resultados decorrentes das atividades executadas;
- o) Comunicar à DESTINATÁRIA e a OPERADORA alterações do projeto e execução, envolvendo etapas chave, para acompanhamento e avaliação;
- p) Disponibilizar à DESTINATÁRIA, quando necessário, as peças técnicas, estudos, memoriais, plantas, croquis e demais documentos necessários à instrução do processo de Declaração de Utilidade Pública – DUP e demais medidas correlatas, de modo a viabilizar a tramitação e obtenção da liberação fundiária do projeto; e
- q) A atuação da IMPLANTADORA em matéria fundiária limita-se ao acompanhamento, à comunicação formal de pendências e ao fornecimento de peças técnicas para instrução de DUP e medidas correlatas, não lhe cabendo promover, negociar, custear ou concluir atos de liberação/regularização fundiária.

II. Caberá à DESTINATÁRIA

- a) Designar, oficialmente, um representante para acompanhar os trabalhos de elaboração do projeto e a execução do presente Termo, apresentando-o formalmente à IMPLANTADORA;
- b) Disponibilizar os documentos técnicos relacionados à etapa do projeto de sua responsabilidade, já executado anteriormente de forma direta ou indireta, e “as built”, eventualmente existentes, a OPERADORA e à IMPLANTADORA, objetivando subsidiá-los no conhecimento do projeto para manifestação acerca das adequações pertinentes, elaboração do projeto, acompanhamento da obra e futura operação do sistema;



AXIA ENERGIA

- c) Despender os melhores esforços para realizar a liberação de licenças, alvarás e outras providências e documentos que sejam de competência municipal ou que dependam de sua atuação, relacionadas ao PROJETO APROVADO;
- d) Solicitar a emissão de outorga em nome da OPERADORA, junto ao competente Órgão Gestor de Recursos Hídricos, para lançamento dos efluentes tratados;
- e) Figurar como titular das licenças ambientais necessárias à implantação do empreendimento, responsabilizando-se por todas as ações necessárias para sua obtenção, desde a abertura de processo, realização dos estudos, protocolo de documentação e obtenção da respectiva Portaria da licença. É imprescindível a obtenção e a vigência da licença ambiental pertinente, ou, quando aplicável, a formal dispensa, para o início da implantação do empreendimento;
- f) Reportar o andamento do status do licenciamento ambiental sempre que solicitado pela IMPLANTADORA, ou sempre que uma nova etapa for concluída;
- g) Disponibilizar à IMPLANTADORA, para fim de controle e arquivamento, os documentos obtidos durante todas as etapas do licenciamento;
- h) Na qualidade de responsável pela operação do empreendimento, adotar todas as medidas necessárias à solicitação, obtenção, manutenção e renovação da Licença de Operação – LO, bem como ao cumprimento integral das obrigações e condicionantes nela estabelecidas, respondendo diretamente perante os órgãos ambientais competentes;
- i) Fica expressamente pactuado que, desde a assinatura deste Termo e durante toda a fase de elaboração de projetos e implantação do PROJETO APROVADO, até a emissão e assinatura do Termo de Entrega Definitivo (TED), a DESTINATÁRIA será única e integralmente responsável pela condução e pelo custeio de todas as providências e medidas necessárias à liberação fundiária das áreas afetadas pelo PROJETO APROVADO, sem qualquer ônus, adiantamento, reembolso ou responsabilidade financeira para a IMPLANTADORA;
- j) Caso a IMPLANTADORA venha a ser notificada, intimada, autuada, citada, demandada, condenada, ou tenha suas atividades/obras total ou parcialmente embargadas ou paralisadas em razão de passivo ou pendência de natureza fundiária, a DESTINATÁRIA obriga-se a adotar, de imediato, todas as providências necessárias para assumir integralmente tais responsabilidades, inclusive:



AXIA ENERGIA

- (i) atuar para promover a substituição da IMPLANTADORA no polo passivo de procedimentos administrativos e/ou judiciais, ou, quando não juridicamente possível, intervir/ingressar no feito, requerendo expressamente a exclusão da IMPLANTADORA; e
 - (ii) tomar todas as medidas administrativas, negociais e judiciais necessárias para a liberação da área e a remoção do impedimento, às suas expensas.
- k) Disponibilizar à IMPLANTADORA relatório fundiário, contendo documentação comprobatória de propriedade ou posse de áreas que já estejam regulares ou em processo de regularização, que vão compor o PROJETO APROVADO, em até 30 dias, a partir da data de assinatura desse Termo, assim como em situações futuras mediante solicitação formal (ofício, memorando ou e-mail);
- l) Nos casos em que haja processo de liberação fundiária finalizado, garantir a regularidade fundiária e assegurar a liberação de acesso às áreas destinadas à execução das atividades vinculadas ao PROJETO APROVADO, mantendo-as livres, desimpedidas e aptas para a realização dos serviços, bem como disponibilizar documentação comprobatória a IMPLANTADORA;
- m) Adotar, em observância aos prazos indicados pela IMPLANTADORA, as providências necessárias para (i) aquisição, cessão ou instituição de servidão formalizada, ou (ii) Declaração de Utilidade Pública – DUP e imissão na posse, conforme aplicável, bem como auxiliando a IMPLANTADORA na obtenção de Certidões de Uso do Solo quando necessário, das áreas necessárias à implantação do projeto, assumindo integralmente as responsabilidades decorrentes desse procedimento;
- n) Analisar a documentação entregue pela IMPLANTADORA, aprovar o projeto elaborado e acompanhar a execução das obras, e, quando necessário, notificar a IMPLANTADORA requerendo explicação técnica referente ao projeto e aos serviços, inclusive as adequações consideradas pertinentes, apresentando pontualmente as motivações relativas ao pleito para análise da IMPLANTADORA. Após o retorno da IMPLANTADORA a DESTINATÁRIA deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- o) Participar, sob demanda da IMPLANTADORA e em conjunto com as demais PARTÍCIPES, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando estes estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas existentes, devendo as propostas e soluções serem formalizadas por meio de ata específica;
- p) Atuar nas interferências entre a obra e as infraestruturas existentes, provendo as orientações necessárias para minimização de eventuais transtornos e/ou com o remanejamento de unidades existentes, quando necessário;



AXIA ENERGIA

- q) Participar, quando expressamente demandado pela IMPLANTADORA, das ações promovidas para implantação do sistema, bem como intermediar todas as repercussões das ações com as pessoas físicas e jurídicas eventualmente impactadas;
- r) Receber da IMPLANTADORA os estudos, atividades relevantes, produtos técnicos submetidos pela IMPLANTADORA e relacionadas à implantação do PROJETO APROVADO, objeto deste Termo, podendo, a seu critério, aportar comentários em até 10 (dez) dias corridos. Ultrapassado o prazo sem manifestações, os estudos e atividades serão consolidados sem novas alterações.
- s) Participar, quando expressamente demandado pela IMPLANTADORA, de todos os estudos e atividades relacionados à elaboração e à implantação do PROJETO APROVADO, objeto deste Termo, apresentando todos os apontamentos e considerações que reputar pertinentes, ao longo das atividades, nada podendo alegar posteriormente, seja para solicitar modificações da obra, seja para negar-se ao recebimento, provisório ou definitivo, das instalações, ou para qualquer outro fim;
- t) Acompanhar todos os testes e, ao final da execução do PROJETO APROVADO, seu comissionamento;
- u) Assumir, diretamente ou por intermédio da OPERADORA, de forma provisória e parcial, a responsabilidade pela operação e manutenção das instalações implantadas, caso haja transferência parcial da infraestrutura ao longo da execução do PROJETO APROVADO, por meio da emissão de TEP parcial específico;
- v) Assumir, diretamente ou por intermédio da OPERADORA, de forma definitiva, após a transferência da infraestrutura, a responsabilidade pela operação e manutenção das instalações implantadas, respondendo perante todos, em especial a população e os órgãos ambientais, de controle e de fiscalização. Para tanto, deverá obter, em seu próprio nome, alvarás, outorgas, licenças de operação e demais atos e documentações necessárias à assunção da operação das instalações, em consonância com o andamento das atividades de implantação do PROJETO APROVADO;
- w) Informar à IMPLANTADORA sobre a situação do licenciamento ambiental do projeto e, caso exista licença vigente, apresentá-la antes da contratação da execução das obras. Nessa hipótese, a DESTINATÁRIA providenciará a transferência da titularidade da referida licença a OPERADORA;
- x) Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pela IMPLANTADORA, sobre o projeto, quando este tiver sido fornecido pela DESTINATÁRIA, cabendo interagir, inclusive, com a projetista, visando dar o correto direcionamento técnico à execução do empreendimento;



AXIA ENERGIA

- y) Receber, analisar e aprovar o Termo de Referência a ser utilizado pela IMPLANTADORA na contratação da empresa responsável pela execução das obras;
- z) A critério da DESTINATÁRIA, poderá participar das ações promovidas pela IMPLANTADORA durante a implantação do projeto;
- aa) Transferir a titularidade de todos os processos e licenças ambientais existentes relacionadas ao objeto do presente contrato para a OPERADORA, adotando as providências necessárias junto aos órgãos competentes;
- bb) Receber o projeto formalmente, por meio do Termo de Entrega Provisório – TEP específico relativo ao projeto, acompanhado de todos os documentos técnicos, memoriais descritivos, relatórios, projetos executivos e demais peças produzidas e disponibilizadas pela IMPLANTADORA nesta etapa, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e utilização nos estritos termos e finalidades previstos neste instrumento;
- cc) Receber formalmente o PROJETO IMPLANTADO, de forma provisória, por meio do Termo de Entrega Provisório – TEP (geral ou parcial específico, conforme o caso), acompanhado de todos os documentos técnicos, memoriais descritivos, relatórios, projetos executivos e demais peças produzidas e disponibilizadas pela IMPLANTADORA nesta etapa, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e utilização nos estritos termos e finalidades previstos neste instrumento;
- dd) Firmar o Termo de Entrega Definitiva (TED), conforme o modelo a ser emitido pela IMPLANTADORA, para formalização da transferência, sem ônus para a IMPLANTADORA, dos ativos referentes ao PROJETO elaborado e implantado;
- ee) Após a assinatura do Termo de Entrega Definitivo (TED), assumir, de forma integral e exclusiva, a responsabilidade pela condução técnica, adoção de medidas, acompanhamento e conclusão de todos os processos de liberação fundiária eventualmente não concluídos, relacionados ao PROJETO APROVADO. Para tanto, incumbir-se-á de realizar, em seu próprio nome, todas as providências administrativas, negociais, registrais e judiciais que se fizerem necessárias, inclusive junto aos proprietários, possuidores, órgãos públicos, cartórios de registro de imóveis e demais entidades competentes, respondendo integralmente pelos atos praticados, pelos custos incorridos e pelas obrigações deles decorrentes, até a efetiva regularização fundiária e plena disponibilização das áreas;



AXIA ENERGIA

- ff) Disponibilizar à OPERADORA e à IMPLANTADORA relatório fundiário, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Termo de Entrega Definitivo (TED), contendo a situação atualizada das áreas, eventuais pendências, medidas adotadas e providências em curso, bem como prazos de finalização, de modo a assegurar plena transparência e rastreabilidade dos atos praticados. Assim como disponibilizar todos os documentos comprobatórios de propriedade das áreas que compõem o PROJETO APROVADO. Tais informações deverão ser prestadas de forma a possibilitar a assunção, pela OPERADORA, dos ativos fundiários e das instalações como um todo após a entrega definitiva do EMPREENDIMENTO.
- gg) Assumir o ônus das contas de consumo (energia elétrica, água, gás encanado etc.) perante as respectivas concessionárias após a conclusão das obras de implantação do PROJETO APROVADO, imediatamente a partir do início do processo de transferência da infraestrutura implantada à OPERADORA (TEP ou outro marco anterior), devendo, nesta ocasião, adotar providências para a efetiva transferência da titularidade das contas para a OPERADORA.
- hh) Assumir, de forma provisória, em caso de paralisação das obras, com a suspensão das atividades de implantação do PROJETO APROVADO, a vigilância das unidades construídas e em construção, pelo período que se fizer necessário; e
- ii) Disponibilizar áreas adequadas para o armazenamento de materiais e equipamentos remanescentes, na hipótese de paralisação das obras.

III. Caberá a OPERADORA

- a) Designar, oficialmente, um representante para acompanhar a execução do presente Termo, apresentando-o formalmente à IMPLANTADORA;
- b) Disponibilizar os documentos técnicos necessários ao desenvolvimento do projeto, incluindo documentos cadastrais, fundiários, ambientais, operacionais e demais documentos técnicos relacionados à etapa do projeto de sua responsabilidade, já executado anteriormente, de forma direta ou por empresa contratada, à DESTINATÁRIA e à IMPLANTADORA, objetivando subsidiá-los no conhecimento do projeto para manifestação acerca das adequações pertinentes, acompanhamento da obra e futura operação do sistema;
- c) Analisar a documentação entregue pela IMPLANTADORA, aprovar o projeto elaborado e acompanhar a execução das obras, se manifestando oficialmente sobre toda e qualquer explicação técnica referente ao projeto e aos serviços, inclusive as adequações consideradas pertinentes, apresentando pontualmente as motivações relativas ao pleito para análise da IMPLANTADORA;



AXIA ENERGIA

- d) Acompanhar todos os testes estáticos e dinâmicos dos materiais e equipamentos, nos sistemas de esgotamento sanitário de sua responsabilidade, que deverão ser executados quando do comissionamento destes;
- e) Participar, junto com a IMPLANTADORA, e a DESTINATÁRIA, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando estes estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas urbanas existentes, devendo as propostas e soluções serem formalizadas através de ata;
- f) Atuar nas interferências de obra entre o sistema existente e as unidades a serem implantadas, provendo com as orientações necessárias para minimização de eventuais transtornos e/ou com o remanejamento de unidades existentes, quando necessário;
- g) Realizar acompanhamentos periódicos da execução do PROJETO APROVADO, mediante registros formais em atas ou relatórios técnicos, no mínimo uma vez por mês, contendo parecer sobre a conformidade das etapas executadas. Os documentos deverão ser assinados pelo representante designado pela OPERADORA e encaminhados à IMPLANTADORA e à DESTINATÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada visita técnica. O silêncio ou a ausência de manifestação formal será interpretado como concordância com o andamento e a qualidade das etapas executadas até aquela data;
- h) Assumir, de forma provisória e mediante delegação da DESTINATÁRIA, a prestação de serviços de operação do sistema no período em que a IMPLANTADORA estiver transferindo a infraestrutura implantada à DESTINATÁRIA, que corresponde ao período entre a emissão do Termo de Entrega Provisório (TEP) e o Termo de Entrega Definitivo (TED);
- i) Assumir, de forma definitiva e mediante delegação da DESTINATÁRIA a operação do sistema de esgotamento sanitário de sua responsabilidade após a transferência da infraestrutura implantada a DESTINATÁRIA;
- j) Figurar como titular da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessárias à operação do empreendimento;
- k) Quando não providenciado pela DESTINATÁRIA, a OPERADORA deve solicitar a emissão de outorga, junto ao competente Órgão Gestor de Recursos Hídricos, para lançamento dos efluentes tratados;



AXIA ENERGIA

§ 1º - Caso a DESTINATÁRIA não adote as providências necessárias, a seu cargo, para o efetivo recebimento, provisório ou definitivo, do PROJETO APROVADO, nos moldes em que implantado, reputar-se-á efetivado o recebimento, tacitamente, 20 (vinte) dias após a emissão, pela IMPLANTADORA à DESTINATÁRIA e a OPERADORA, do respectivo documento (TEP ou TED, conforme o caso), liberando-se, desde então, a IMPLANTADORA, que desocupará as instalações, desmobilizando toda a equipe e equipamentos por ela alocados no local das atividades, inclusive a vigilância.

§ 2º - Aplicam-se à DESTINATÁRIA todo o tópico III desta CLÁUSULA SEGUNDA, no que for cabível.

§ 3º - Aplicam-se à OPERADORA todo o tópico II desta CLÁUSULA SEGUNDA, no que for cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.1. Considerando a existência de obras, equipamentos e estruturas anteriormente implantados, que poderão servir de base ou interface para a elaboração do projeto básico e executivo, as PARTES reconhecem a necessidade de disponibilização prévia e adequada das informações e condições de acesso às instalações existentes, de modo a subsidiar a correta concepção das soluções de engenharia.

3.2. A DESTINATÁRIA e a OPERADORA deverão fornecer à IMPLANTADORA, em prazo compatível com o cronograma do projeto:

a. todas as informações técnicas, estudos, projetos, plantas, memoriais descritivos, registros "as built" e demais documentos disponíveis relativos aos ativos e sistemas já implantados;

b. dados sobre o estado de funcionamento e eventuais restrições operacionais das estruturas existentes; e

c. acesso físico às instalações e áreas necessárias à realização de levantamentos, inspeções visuais e coleta de informações complementares pela equipe da IMPLANTADORA ou por empresas por ela contratadas.

3.3. A IMPLANTADORA elaborará o projeto executivo com base nas informações e condições fornecidas pela DESTINATÁRIA e pela OPERADORA, não se responsabilizando por erros, omissões ou inconsistências decorrentes de dados incorretos, incompletos, desatualizados ou da ausência de acesso adequado às áreas e estruturas existentes.



AXIA ENERGIA

3.4. Eventuais dificuldades ou limitações no fornecimento de informações ou no acesso às instalações deverão ser comunicadas formalmente pela IMPLANTADORA à DESTINATÁRIA e a OPERADORA, que adotarão, sob sua responsabilidade, as providências necessárias para o saneamento da pendência, de modo a não comprometer o andamento e a qualidade técnica do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS IMPLANTADOS

4.1. Por intermédio deste instrumento, a DESTINATÁRIA e a OPERADORA formalizam, perante a IMPLANTADORA e para todos os fins e efeitos legais, o compromisso de operar e manter, de forma contínua, eficiente e segura, os serviços e as obras implantadas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, assegurando a existência de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros suficientes para a adequada operação, conservação e manutenção dos serviços e das obras implantadas.

4.2. Para tanto, a DESTINATÁRIA obriga-se a delegar formalmente a OPERADORA a responsabilidade pela operação do empreendimento, assegurando que esta disponha de todos os poderes, informações, instrumentos jurídicos e meios necessários para desempenhar tal função, em conformidade com as deliberações do COMITÊ GESTOR e a legislação aplicável.

4.3. A OPERADORA obriga-se a realizar a operação e manutenção do empreendimento, observadas as seguintes premissas:

- I. Garantia dos recursos técnicos e humanos necessários à adequada operação e manutenção;
- II. Cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis, das condicionantes ambientais e das demais exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- III. Garantia da regularidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços decorrentes das obras implantadas;
- IV. Adoção de todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação da integridade, funcionalidade e vida útil das instalações; e
- V. Observância do Marco Regulatório do Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, especialmente o art. 50 da Lei nº 11.445/2007, incluindo metas, indicadores de desempenho, critérios tarifários, mecanismos de revisão e instrumentos de controle social.



AXIA ENERGIA

4.4. A operação e a manutenção da instalação, provisória e definitiva, serão realizadas, por intermédio da OPERADORA, conforme as premissas acima estabelecidas, cabendo ajustar a prestação dos serviços ora mencionados em instrumento próprio, que deverá ser celebrado antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TEP e estabelecerá as condições e responsabilidades específicas para a execução das atividades de operação.

4.5. A IMPLANTADORA não será responsável, em nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações relacionadas à operação ou à manutenção das obras e serviços implantados, cabendo exclusivamente à OPERADORA o atendimento integral das responsabilidades ora formalizadas.

4.6. A DESTINATÁRIA e a OPERADORA assumem, de forma solidária, plena e exclusiva, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à operação e manutenção do PROJETO APROVADO, abrangendo, sem limitação, encargos fiscais, legais, trabalhistas, previdenciários, ambientais, acidentários, civis, criminais ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas decorrentes de atos praticados por terceiros que atuem em seu nome.

4.7. Caso a IMPLANTADORA venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão de descumprimento de quaisquer obrigações relacionadas à operação e manutenção do empreendimento, compromete-se a OPERADORA a adotar, de imediato, todas as providências necessárias para assumir integralmente tais responsabilidades, inclusive pleiteando a alteração do polo passivo de medidas administrativas e/ou judiciais, de modo a excluir a IMPLANTADORA.

4.8. Ademais, obriga-se a OPERADORA a ressarcir a IMPLANTADORA por todos os custos e despesas em que esta venha a ser equivocadamente onerada, incluindo, sem limitação, valores destinados à garantia do juízo, honorários advocatícios, custas judiciais e administrativas, despesas com produção de provas, honorários periciais e quaisquer ônus de sucumbência. O ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela IMPLANTADORA ou, havendo controvérsia, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. Fica expressamente estabelecido que a IMPLANTADORA estará isenta de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrentes de fatos, atos ou omissões ocorridas anteriormente à data de início da execução, pela IMPLANTADORA, das obras do PROJETO APROVADO, devendo o real responsável pelos atos ou fatos geradores, em cada caso, assumir o polo passivo da demanda e pleitear a exclusão da IMPLANTADORA.



AXIA ENERGIA

5.2. A IMPLANTADORA é responsável única e exclusivamente pelas atividades por ela executadas a partir do momento em que assumir a obra do PROJETO APROVADO; a responsabilidade pelas etapas executadas anteriormente observará a garantia da obra disciplinada pelas disposições presentes no ordenamento jurídico (em especial o disposto no art. 610 e ss. do Código Civil, notadamente o art. 618), bem como as de cunho contratual acaso aplicáveis.

5.3. Nos termos do art. 614 §1º e §2º do Código Civil, considera-se que as etapas já executadas, medidas e pagas foram devidamente verificadas, não sendo possível imputar responsabilidade à IMPLANTADORA por qualquer vício, defeito ou inadequação eventualmente identificados.

5.4. Fica expressamente estabelecida a exclusão de qualquer responsabilidade da IMPLANTADORA por eventuais orientações, determinações, interpretações, exigências ou diretrizes, emitidas supervenientemente ao projeto elaborado, apontadas pelos órgãos reguladores, fiscalizadores, autoridades competentes ou demais entidades que venham a apresentar entendimento divergente ou que alterem condições originalmente previstas. Eventuais modificações do PROJETO APROVADO deverão ser submetidas à governança do Programa de Revitalização. Todas as adequações ou providências necessárias deverão ser indicadas exclusivamente pela DESTINATÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIAGNÓSTICO DOS ATIVOS EXISTENTES E DA CONDIÇÃO PARA CONEXÃO DO NOVO PROJETO

6.1 Considerando a existência de obras, equipamentos e estruturas anteriormente implantados e que poderão ser interligados, integrados ou utilizados para fins de conexão e operação do PROJETO APROVADO, os PARTÍCIPES reconhecem a necessidade de avaliação prévia e detalhada das condições técnicas, estruturais e de funcionalidade dos ativos existentes, de modo a verificar sua aptidão para garantir a plena operacionalidade, a segurança e o desempenho esperado do PROJETO, bem como a compatibilidade com as soluções técnicas previstas, sem prejuízo à eficiência, à continuidade dos serviços e aos resultados pactuados.

6.2 A DESTINATÁRIA, em conjunto com a OPERADORA, deverá apresentar à IMPLANTADORA o diagnóstico técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos anteriores ao prazo previsto para emissão da ordem de serviço, contemplando:

- a. a identificação e caracterização dos ativos e trechos já executados;
- b. o estado de conservação, funcionamento e adequação técnica às normas vigentes;



AXIA ENERGIA

- c. a compatibilidade e adequação do estado de conservação das estruturas existentes para conexão com as novas obras e equipamentos a serem implantados; e
- d. identificação de eventuais vícios, falhas, deteriorações, pendências, limitações ou outros riscos ou não conformidades que possam comprometer a integração entre as etapas, com o correspondente plano de ação para intervenções de solução de não conformidades, ficando estabelecido que as correções necessárias deverão estar integralmente concluídas até o término das obras contratadas pela IMPLANTADORA.

6.3 A IMPLANTADORA somente dará prosseguimento às etapas de implantação após o recebimento do diagnóstico, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos, quando entender necessário:

- a. Verificada a inexistência de não conformidades, pendências ou restrições técnicas, a integração será executada conforme o planejamento do empreendimento;
- b. Identificadas não conformidades, pendências ou limitações que possam comprometer a compatibilidade ou segurança operacional do PROJETO APROVADO, o prosseguimento ficará condicionado à apresentação de plano de ação que contemple a integral correção ou saneamento das condições apontadas pelos PARTÍCIPES responsáveis, até o término das obras contratadas pela IMPLANTADORA.

6.4 Fica expressamente pactuado que a IMPLANTADORA não será responsável por vícios, falhas ou deteriorações dos ativos anteriormente implantados, tampouco pelos custos de adequação, substituição ou reparo das estruturas preexistentes, cabendo à DESTINATÁRIA e a OPERADORA adotar, sob sua responsabilidade, as providências necessárias para garantir a plena condição de uso e conexão segura com o novo sistema.

6.5 As intervenções para correção das inconformidades serão de responsabilidade da DESTINATÁRIA e da OPERADORA. Qualquer intervenção pela IMPLANTADORA nos ativos existentes, elencadas no diagnóstico e que venham a ser consideradas imprescindíveis à conexão ou operação do PROJETO APROVADO, deverão ser previamente submetidas à avaliação técnica conjunta e à deliberação do COMITÊ GESTOR, observadas as competências e responsabilidades de cada PARTÍCIPE.



AXIA ENERGIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCUMPRIMENTOS

7.1. No caso de ocorrer descumprimento das condições previstas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA, caberá à IMPLANTADORA a adoção dos seguintes procedimentos:

- a. Nos casos de recusa de atendimento aos itens que impliquem no andamento das atividades, a IMPLANTADORA se resguarda o direito de notificar ao COMITÊ GESTOR e aos órgãos de fiscalização pertinentes, destacando o prejuízo ao cumprimento dos termos acordados pelas partes, bem como ao interesse público relacionado ao PROJETO APROVADO em questão;
- b. Ademais, reputar-se-ão anuídas as condições apresentadas pela IMPLANTADORA, dando-se normal seguimento, tanto quanto possível, às atividades;
- c. Nos casos em que não seja possível dar-se normal seguimento às atividades, considerar-se-á automaticamente prorrogado o cronograma, relativamente às etapas afetadas, e na proporção em que forem afetadas; e
- d. A ausência de cooperação da DESTINATÁRIA e da OPERADORA poderão ensejar, ainda, a critério do COMITÊ GESTOR, a modificação ou o cancelamento da implantação do PROJETO APROVADO.

7.2. Nos casos de recusa de atendimento aos itens que impliquem no recebimento, parcial ou total, do PROJETO APROVADO, a IMPLANTADORA se resguarda ao direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis que assegurem a solução das pendências, destacando-se que:

- a) Em nenhuma hipótese a IMPLANTADORA poderá operar e manter as instalações já concluídas; e
- b) As partes concordam, desde já, que aplicar-se-á, de imediato, o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, §1º, liberando-se a IMPLANTADORA, nos termos ali dispostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Para execução do objeto do presente instrumento não haverá quaisquer repasses financeiros entre os PARTICIPES, cabendo a cada um custear as ações e providências que, direta ou indiretamente, estejam a seu cargo.



AXIA ENERGIA

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente instrumento tem início a partir da data de sua assinatura, com duração até o encerramento da elaboração projeto e das obras de implantação do PROJETO APROVADO referido na cláusula primeira, podendo ser prorrogado por iniciativa de todos os PARTÍCIPEs, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

9.2. O encerramento deste instrumento, no entanto, não afetará ou limitará qualquer direito ou responsabilidade que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o encerramento, ou que dele decorra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá pelos atos praticados por seu pessoal perante terceiros em decorrência deste instrumento.

10.2. O disposto neste Termo não poderá ser interpretado como um consórcio, parceria, ou qualquer outra forma associativa para condução de negócios; ademais, a execução dos serviços vinculados ao objeto desta parceria não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária entre as partes, bem como não constituirá vínculo funcional empregatício ou ensejará a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

10.3. Cada PARTÍCIPE se responsabilizará pelos danos diretos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observada a governança do tema perante os Fundos Regionais e demais prescrições da Lei 14.182/21 e seus Decretos regulamentadores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12.1. A divulgação de ações, resultados ou qualquer material decorrente deste instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.



AXIA ENERGIA

12.2. Toda e qualquer divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento por parte da IMPLANTADORA, da DESTINATÁRIA e da OPERADORA, ou com seu consentimento, deverá observar as normas eventualmente aplicáveis, inclusive as de cunho eleitoral;

12.3. Ademais, qualquer citação ou vinculação do nome ou da marca da IMPLANTADORA, da AXIA Energia ou de outras Companhias do Grupo deve ser prévia e expressamente aprovada pela IMPLANTADORA, sob pena de responsabilidade da divulgadora, nos termos da CLÁUSULA 10, acima;

12.4. O modelo da Placa da Obra será fornecido pela IMPLANTADORA e seguirá o padrão aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A DESTINATÁRIA e a OPERADORA providenciarão a publicação deste instrumento, na forma da legislação específica que o rege.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ao realizar quaisquer atividades relacionadas à execução deste Termo, as Partes deverão observar as disposições legais de proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados de forma estrita e necessária para o cumprimento deste Termo.

14.2. As partes são solidariamente responsáveis por quaisquer incidentes de segurança da informação, nos termos da legislação vigente, mas a parte afetada reserva-se o direito de regresso contra a outra parte, caso fique comprovado um dano que a parte afetada não foi a causadora do evento.

14.3. As partes obrigam-se, por meio deste instrumento, a:

- I. Tratar e utilizar os dados pessoais coletados para as finalidades a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- II. Assegurar o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- III. Compartilhar os dados apenas e nos casos em que o titular dos mesmos tenha dado consentimento para tanto, ou nos casos permitidos pela legislação aplicável;
- IV. Tratar os dados de forma compatível com as finalidades para as quais foram coletados e pelo menor número possível de pessoas, sendo que estas devem ser identificadas por plano;



AXIA ENERGIA

- V. Manter os dados apenas pelo período necessário à execução das finalidades deste Termo ou pelo período necessário ao cumprimento de qualquer obrigação legal, assegurando sua efetiva confidencialidade;
- VI. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados contra alteração, perda, ou mesmo disseminação, acesso ou destruição não autorizados - acidental ou intencionalmente - e contra qualquer outra forma de processamento ilícito;
- VII. Informar a outra Parte em até 72 horas se houver qualquer incidente de segurança ou suspeita envolvendo quaisquer dados pessoais, prestando toda a colaboração necessária em qualquer investigação que venha a ser realizada. A notificação de incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as informações solicitadas para comunicação de incidente de segurança pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A AXIA Energia deverá ser contatada pelo e-mail dpo@axia.com.br; e
- VIII. Assegurar que todos os indivíduos que venham a ter acesso a dados pessoais no âmbito do presente instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, não transferindo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem os utilizando para quaisquer finalidades que não aquelas estritamente consentidas pelos respectivos titulares.

14.4. Os Dados Pessoais devem ser mantidos pela DESTINATÁRIA somente pelo período em que forem necessários para atingimento das finalidades legítimas da relação existente entre as Partes, deste Instrumento e dos termos de uso firmados com o Titular, incluindo finalidades relativas ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou relativas a processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Comprometendo-se as Partes, a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações, que tiverem sido compartilhadas em decorrência deste Termo, estendendo-se a eventuais cópias, em caráter definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

15.1. As Partes se comprometem a cumprir as disposições abaixo relacionadas, sob as penas previstas neste TERMO, fazendo com que suas disposições também sejam observadas e cumpridas por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome alocados (inclusive subcontratados):

- I. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação;
- II. Respeitar a liberdade de associação;



AXIA ENERGIA

- III. Respeitar os direitos sociais e trabalhistas previstos nas normas legais brasileiras e internacionais relativas ao trabalho, abstendo-se do uso da mão de obra infantil, de condições análogas à escravidão ou de jornadas exaustivas, adotando medidas de proteção à segurança, à saúde no ambiente de trabalho e a um ambiente digno de trabalho;
- IV. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- V. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, incluindo, mas não se limitando, no que for aplicável, a Lei nº 12.846/13 - "Lei Anticorrupção", o U.S. Foreign Corrupt Practices Act, Sapin II e UK Bribery Act, a Lei nº 12.683/12 - "Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo", a Lei nº 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência "Antitruste");
- VI. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2. Quando autorizada a execução de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Termo, o PARTÍCIPE fará constar do TERMO, o repasse das obrigações as cláusulas acima.

15.3. As Partes são responsáveis por conhecer e cumprir seus respectivos Códigos de Conduta e Políticas de Compliance, cuidando para que suas disposições sejam observadas no que couber, durante todo o relacionamento (negociação, período de vigência e término).



AXIA ENERGIA

15.4. As Partes declaram ter conhecimento do Canal de Denúncias da AXIA ENERGIA com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 721 9885, bem como através do link: <https://www.axia.com.br/esg/programa-de-compliance>, com garantia de anonimato e não retaliação, e se compromete em divulgá-lo para todos os seus administradores, empregados e terceiros que atuarem na execução do objeto deste Termo e do Contrato Definitivo, orientando-os a fazer uso em qualquer situação que reflita suspeita de violação ou conflito de interesses aos termos deste Instrumento Jurídico, do Código de Conduta da Axia Energia ou da lei.

15.5. Adicionalmente, os PARTÍCIPES declaram e garantem que:

- I. Mantém livros, registros, contas e documentos financeiros e contábeis organizados e que reflitam suas operações, garantindo que todas as suas transações sejam devidamente registradas;
- II. Comprometem-se a informar a outra PARTE, de imediato, por escrito, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em casos de violação à legislação, regulamentos e normas anticorrupção, informados nesta seção;
- III. Não estão registradas em quaisquer listas de sanções nacionais ou estrangeiras e não conduzem operações em países com embargo comercial ou com entidades sancionadas;
- IV. Prestarão informações, na data de assinatura e durante o prazo de vigência deste TERMO, quanto a situações de real ou potencial conflitos de interesses; e
- V. Prestarão esclarecimentos e responderão diligências, com as devidas evidências, solicitadas pela outra PARTE, até o término do presente TERMO.

15.6. O presente TERMO pode ser rescindido, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado por iniciativa das Partes, em quaisquer situações que seja comprovado o envolvimento da parte infratora em atividades que violem as diretrizes dispostas nesta seção, Programa de Compliance ou Código de Conduta de uma das Partes, condicionada à prévia manifestação da Parte Lesada e respectivo direito de resposta da Parte Infratora, inclusive no caso desta praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, o que poderá ser passível de indenização regressiva devidamente apurada dentro do processo legal, com decisão transitada em julgado, em caso de responsabilização da outra empresa, por ato da infratora no âmbito deste TERMO.



AXIA ENERGIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de _____ para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF,

Pela AXIA Energia

Domíngos Romão Andreatta
Assinado por: DOMINGOS ROMÃO ANDREATTA/03054806936
CPF: 03054806936
Data/Hora da Assinatura: 08/05/2026 | 11:03:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RSv5

Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho

Pelo Município

Adalberto Ribeiro Lopes
Assinado por: ADALBERTO RIBEIRO LOPES/6178006604
CPF: 6178006604
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2026 | 16:50:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Múltipla

Pelo DMAE

Fabricio Rodrigues Teixeira
Assinado por: FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA/05213577644
CPF: 05213577644
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2026 | 10:50:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Múltipla

Testemunhas

[Handwritten signature]

Christian Souza Santos

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 61E00929-6460-8579-8120-8CBC30FEA737

Status: Concluído

Assunto: TCT - AXIA Energia e Campo Belo

Solução:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Ana Areal

Assinatura guiada: Ativado

Rua da Quintanda, 196

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ana.areal@eletrobras.com

Endereço IP: 170.85.20.166

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Areal

Local: DocuSign

22/05/2026 15:11:44

ana.areal@eletrobras.com

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Adalberto Ribeiro Lopes

prefeitomunicipal@campobelo.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Enviado: 22/05/2026 15:22:05

Visualizado: 25/05/2026 13:18:36

Assinado: 25/05/2026 16:50:55

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SyngularID Multipla

Assunto: CN=ADALBERTO RIBEIRO LOPES:61780065604

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.222.2

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Fabrcio Rodrigues Teixeira

fabrcio.rt@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Enviado: 22/05/2026 15:22:06

Reenviado: 25/05/2026 13:44:17

Visualizado: 25/05/2026 13:53:46

Assinado: 26/05/2026 10:50:28

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SyngularID Multipla

Assunto: CN=FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA:05213577644

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.131.10.183

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho bruno.carvalho@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.25.164.99	Enviado: 04/09/2026 11:05:26 Visualizado: 04/09/2026 18:24:28 Assinado: 09/09/2026 15:32:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Christian Souza Santos chr@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.182.254.67	Enviado: 04/09/2026 11:05:26 Visualizado: 08/09/2026 09:05:48 Assinado: 08/09/2026 09:05:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Daphnee Mendes daphnee.pinto@eletrobras.com Gerencial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.85.90.131	Enviado: 04/09/2026 11:05:26 Visualizado: 04/09/2026 11:37:55 Assinado: 04/09/2026 11:38:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Domingos Romeu Andreatta domingos.andreatta@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.85.90.131	Enviado: 26/05/2026 10:50:35 Reenviado: 04/09/2026 11:05:25 Visualizado: 08/09/2026 09:07:34 Assinado: 08/09/2026 11:03:16
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Assunto: CN=DOMINGOS ROMEU ANDREATTA:03054806936	Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/05/2026 15:22:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/05/2026 13:44:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 11:05:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 11:05:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 11:05:25
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 11:05:25
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/09/2026 10:44:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/09/2026 10:44:11
Entrega certificada	Segurança verificada	08/09/2026 09:07:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/09/2026 11:03:16
Concluído	Segurança verificada	09/09/2026 15:32:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora